



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0050/2022**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0001/2022**

O **Município de Catanduvas - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Bairro Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 360.622 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 195.397.549-68, comunica aos interessados que se encontra aberta nesta Prefeitura, Concorrência para a **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE GUINCHO, REBOQUE, REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU PENALIDADES, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.757/2021**, conforme descrito no objeto do presente edital, e que estará recebendo os envelopes de habilitação e das propostas, **até às 08h30min do dia 31/05/2022**, junto ao Setor de Licitação deste Município, situado no endereço acima indicado.

Aplicam-se a presente licitação e ao contrato que dela defluirá as disposições constantes na Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Municipal nº 2.700/2012 e do Decreto Municipal nº 2.757/2021, supletivamente, as normas do Direito Administrativo e do Código Civil, bem como o Edital.

**1 - ESCLARECIMENTOS:**

1.1 - Qualquer esclarecimento relacionado com a licitação, deverá ser solicitado, por escrito, e encaminhado à Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC, aos cuidados do Setor de Licitações, Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Bairro Centro, neste Município.

1.2 - Não sendo formulado pedido de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e proposta, não cabendo às licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

**2 – DO OBJETO:**

2.1 – O objeto da presente licitação é a **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE GUINCHO, REBOQUE, REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU PENALIDADES, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.700/2019 E DO DECRETO Nº 2.757/2021**, e nas condições estabelecidas no presente edital, seus anexos e no respectivo contrato de concessão.

**3 - DA PARTICIPAÇÃO:**

3.1 – Poderão participar da presente licitação empresas cadastradas ou não, com ramo de atividade compatível com o objeto do Edital.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

3.2 - Não poderão participar da licitação empresas:

3.2.1 - Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

3.2.2 - Com falência decretada;

3.2.3 – Consorciada;

3.3 – Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, inciso 3º, da Lei 8.666/93.

**4 - DO CREDENCIAMENTO:**

4.1 – Será admitido apenas 01(um) representante para cada empresa proponente, com credencial específica apresentada no ato público da reunião.

4.2 - O credenciamento do representante da licitante que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa far-se-á mediante a apresentação da Carta de Credenciamento (conforme modelo do Anexo I), e/ou instrumento público ou particular de procuração.

4.3 - Caso a credencial não tenha sido assinada por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, a mesma deverá vir acompanhada de Procuração que conceda poderes ao signatário da credencial.

4.4 – A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se nas sessões contra as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações.

**5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

5.1 - As propostas e os documentos exigidos deverão ser protocolados no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Catanduvas – SC, localizado no andar superior, **até às 08h30min do dia 31 de maio de 2022**, em 02 (dois) envelopes separados com as seguintes indicações externas:

**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0001/2022**  
**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**  
**TELEFONE:**  
**EMAIL:**

**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0001/2022**  
**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL**  
**PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**  
**TELEFONE:**  
**EMAIL:**



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

5.2 – Após a entrega dos envelopes pelos licitantes não serão aceitos adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

**6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:**

Para comprovar sua habilitação jurídica, a proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

**6.1 - Habilitação Jurídica:**

6.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, com todas as suas respectivas alterações em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo ser o ramo de atividade da empresa compatível com o objeto da Licitação.

6.1.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

6.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.5 - Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo II), assinada por representante legal da empresa.

6.1.6 – Declaração de não parentesco (conforme modelo do Anexo VII).

**6.2 – Regularidade Fiscal:**

6.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, relativo à sede da proponente, válida para o exercício corrente.

6.2.2 - Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal e Prova de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, através de Certidão Conjunta.

6.2.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida no Estado sede da empresa.

6.2.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida no local onde for sediada a empresa (incluindo Certidão Negativa de Débito de IPTU dos sócios).

6.2.5 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

6.2.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

6.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

**6.3 – Qualificação Econômico-Financeira:**



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

6.3.1 – a) Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

a.1) A licitante que possua sede da empresa no estado de Santa Catarina, poderá emitir a Certidão de Falência e Concordata através do endereço eletrônico: <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>, sendo que esta certidão somente é válida desde que apresentada juntamente a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>.

**6.4 – Qualificação Técnica:**

6.4.1 – Declaração da proponente de que atenderá às exigências mínimas relativas à implantação das instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, essencial para o cumprimento do objeto da presente licitação.

6.4.2 – Declaração formal, nos termos do art. 30, § 6º, da Lei 8.666/93, de disponibilidade de imóvel (is) para a implantação do pátio de recolhimento de veículos apreendidos, e que deverão atender aos seguintes requisitos:

6.4.2.1 – A área total do imóvel não poderá ser inferior a 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) podendo ser dividido em duas áreas de igual proporção, e distantes uma da outra em no máximo 300m (trezentos metros, e deve estar devidamente cercada.

6.4.2.2 – Com área coberta obrigatória edificada no mesmo imóvel, para no mínimo 25 (vinte cinco) veículos, priorizando as motocicletas e veículos apreendidos/removidos que apresentem risco a saúde pública.

6.4.2.3 – A área destinada ao pátio de recolhimento deverá estar localizada em área não superior a 10 Km (10 quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal.

6.4.3 – Declaração formal, nos termos do art. 30, § 6º, da Lei 8.666/93, de disponibilidade de no mínimo um veículo com capacidade de carga de até 5.000 quilos e no máximo 8 (oito) anos de fabricação, e outro reserva, independentemente da capacidade de carga adequado para a atividade, sendo que este último poderá ter mais de 8 (oito) anos de fabricação.

6.4.4 – Declaração do proponente de que recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que atenda os termos do edital e da minuta do instrumento de contrato de concessão.

6.4.5 – Declaração de que se compromete a iniciar a execução dos serviços objeto da presente concessão, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, impreterivelmente.

6.4.6 - Declaração ou espelho obtido junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEI, que a empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, obtida no site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

6.5. Outras informações sobre a fase de habilitação:



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

6.5.1 - Caso as declarações apresentadas no presente processo licitatório não sejam assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, deverão estar acompanhadas de procuração que conceda poderes ao signatário das Declarações.

6.5.2 – Todas as certidões e/ou documentos exigidos nos envelopes documentação e proposta deverão estar válidos na data prevista para a entrega dos mesmos. Todos os documentos poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada.

6.5.3 - Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

6.5.4 – A documentação apresentada de maneira deficiente ou em desacordo com as exigências deste Edital inabilitará o licitante e não será devolvida.

6.5.5 – Transcorrida a fase de habilitação dos proponentes, a proposta entregue é irretroatável e irrenunciável.

6.5.6 - A condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, para as empresas que OPTAREM em usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como para efeito do tratamento diferenciado previsto na mesma, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação, que deverá estar dentro do ENVELOPE Nº 01 – DA DOCUMENTAÇÃO:

6.5.6.1 - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte:

a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação, e,

b) Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o modelo do Anexo III, do presente Edital.

6.5.6.2 - Microempreendedor Individual:

a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCEI, e,

b) Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, constando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o modelo do Anexo III, do presente Edital.

6.5.7 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 9.4 e seguintes do presente Edital.



#### **7 – DA PROPOSTA:**

7.1 - A proponente deverá apresentar no envelope nº 02, em 01 (uma) via, a proposta sem rasuras, emendas ou borrões, conforme formulário proposta, contendo a razão social, o n. do CNPJ da empresa e o nome completo, assinatura e rubrica do representante legal em todas as folhas.

7.2 – A proposta será efetuada de forma específica de acordo com o objeto deste edital, contendo o valor oferecido como contraprestação, em percentual (%) sobre o valor do faturamento, **NÃO PODENDO SER INFERIOR A 10% (DEZ POR CENTO) DO FATURAMENTO BRUTO**, e deverá ainda ser entregue no prazo previsto neste edital, lacrada.

7.3 - A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

7.4 - A apresentação de proposta de preço implica na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.5 - Será desclassificada a proposta desconforme com as diretrizes e especificações prescritas neste Edital, ou cujo valor seja inferior ao estabelecido no item 7.2 deste edital.

#### **8 - DO PROCESSO DE JULGAMENTO:**

8.1 - A Comissão Permanente de Licitações se reunirá na em sala de Reuniões, **às 08h45min do dia 31/05/2022**, e através de seu Presidente iniciará os trabalhos.

8.2 - No prazo e hora do item anterior deste Edital, na presença dos licitantes ou seus representantes legais que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes, procedendo-se, a seguir, à abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO.

8.3 – Os documentos contidos no envelope nº 01 serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Julgamento, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais.

8.4 – Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências do Edital ou não preencherem os requisitos exigidos no item 06 e seus subitens.

8.5 – Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação.

8.6 - Os concorrentes considerados inabilitados receberão seus envelopes propostas fechados, indevassados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso, ou, após sua denegação.

8.7 – Os envelopes PROPOSTAS dos licitantes habilitados serão abertos, a seguir, no mesmo local, pela Comissão de Licitação, desde que haja renúncia de todos os proponentes do prazo para interposição de recurso. Em não ocorrendo à abertura, será comunicada aos licitantes a nova data após



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

juízo dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição de recursos.

8.8 - O critério para julgamento das propostas apresentadas nos termos do presente Edital será o de **MAIOR PERCENTUAL (%) SOBRE O VALOR DO FATURAMENTO.**

8.9 - Cada proposta será analisada de acordo com os requisitos constantes no presente Edital e da Lei 8.666/93, desclassificando-se as propostas desconformes, tudo registrado em ata.

8.10 – As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelos licitantes presentes, sendo procedida a leitura dos preços e condições oferecidas.

8.11 – Em caso de empate, a decisão será por sorteio em ato público, conforme estabelecido na Lei 8.666/93, art. 45, §2º.

8.12 - Após será efetuado o julgamento e classificação das propostas consideradas habilitadas de acordo com os critérios de avaliação constantes no presente Edital e, posteriormente a autoridade competente deliberará quanto à homologação.

8.13 – Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão divulgará o resultado posteriormente, por ofício ou através de imprensa oficial.

8.14 - Não será admitida, sob pretexto algum, a modificação ou substituição das propostas de preços ou de qualquer documento após prazo regular.

**9 - DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

9.1 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que observado o disposto no subitem 6.5.6 deste Edital.

9.1.1- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.1.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, até 02 (dois) dias úteis da data de abertura das propostas, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, na forma da alínea “a” do subitem 9.1.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.1.1,



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

9.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “a” do subitem 9.1.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.3 - O disposto no subitem 9.1.2 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

9.4 - A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição.

9.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

9.4.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.5 - A empresa que não comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, de acordo com o disposto no subitem 6.5.6, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

## **10 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

10.1 – A concessionária, para a realização de remoção de veículos objeto deste edital, deverá:

10.1.1 - prestar serviço de guincho mediante pedido ou requisição dos agentes ou autoridades de trânsito, durante 24 (vinte e quatro) horas e todos os dias do ano, removendo-o para o pátio ou local determinado pelos agentes de autoridades de trânsito;

10.1.2 - dispor de no mínimo 1 (um) veículo com capacidade de carga de até 5.000 quilos e no máximo 8 (oito) anos de fabricação, e um veículo reserva, independentemente da capacidade de carga, sendo que este último poderá ter mais de 8 (oito) anos de fabricação, ambos em boas condições de uso;

10.1.3 - manter os veículos/guincho atualizados quanto aos procedimentos e formas de guinchamento, de acordo com a legislação pertinente;

10.1.4 - assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado;

10.1.5 - apresentar condutor devidamente uniformizado, com colete refletivo (arnê), durante a prestação do serviço.

10.1.6 – atender as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe sejam correlatas,



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

entregando cópias ao Concedente quando solicitadas;

10.1.7 – apresentar o veículo para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado;

10.1.8 – zelar pela manutenção da continuidade do serviço de guincho;

10.1.9 – responder pelos seus atos, sujeitando-se as normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro;

10.1.10 – submeter-se à fiscalização das autoridades e agentes de trânsito competentes;

10.1.11 – substituir imediatamente o veículo guincho quanto este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos;

10.2 - nenhum veículo poderá ser removido pelo concessionário se o condutor ou o proprietário, devidamente habilitados, estando presentes, se dispuserem a fazer por si mesmos a remoção do veículo, desde que este forneça plenas condições de segurança e atenda os requisitos de lei.

10.3 - depois de analisada a situação e, na necessidade de remoção ou apreensão do veículo, uma vez acionado o serviço de guincho, o proprietário ou condutor tornando-se presentes, deverão, mesmo assim, quitar as tarifas atinentes ao serviço de guincho.

10.4 - retido o veículo, pelos agentes ou autoridades de trânsito, será removido para o local indicado pela concessionária, que deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

10.4.1 - local com área total não inferior a 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), sendo que no mesmo pátio (imóvel) é obrigatória a existência de uma área coberta de no mínimo 25 (vinte cinco) veículos, devendo estar localizado em no máximo 10 KM (dez quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal, cercado, iluminado, com escritório e banheiros, com serviço de segurança e recepção 24 horas por dia, objetivando atender tanto os agentes ou autoridades de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito, bem como o público em geral;

10.4.2 - receber todo e qualquer veículo assim classificado no artigo 96 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes ou autoridade de trânsito, exceto àqueles de tração animal;

10.4.3 - cobrar pela permanência do veículo no depósito;

10.4.4 - receber e liberar os veículos somente para seus proprietários e ou representante legal, munidos de autorização do comandante da Organização Policial Militar - OPM conveniada, sediada no Município, ou por pessoa por esta designada, uma vez atendidas às exigências da legislação de trânsito;

10.4.5 - possuir livro de registro diário, do qual devem constar, no mínimo:

a) identificação dos veículos recebidos;

b) nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;

c) data e horário de recebimento;

d) nome e identidade do agente de trânsito responsável pela medida administrativa;



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

e) data e horário de saída do veículo; e,

f) identificação da pessoa para a qual foi liberado o veículo.

10.4.5.1 - O livro de registro diário deverá ser numerado tipograficamente e deve conter ata de abertura assinada pelas seguintes autoridades: Chefe do Poder Executivo, Comandante da Polícia Militar local e Chefe da CIRETRAN e Órgão Catanduvense de Trânsito – ORCATRAN.

10.5 - A concessionária sujeitar-se-á a vistoria semestral realizada pelas autoridades mencionadas no item anterior, ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos deste edital.

10.6 - Os valores atinentes ao serviço prestado ficam estabelecidos no item 12.4.

10.6.1 - O valor relativo ao serviço prestado será depositado na conta do concessionário, pelo proprietário do veículo, através de guia de recolhimento pelo mesmo fornecida, com a indicação do respectivo valor, dados do veículo removido, dia, hora e local, quilometragem e número da conta bancária, destacada de bloco de notas de prestação de serviço oficial.

10.6.2 - Em caso de veículos envolvidos em delito, que não cometido pelo proprietário, não haverá cobrança de tarifa.

10.6.3 - As viaturas da Polícia Militar, Polícia Civil e Prefeitura deverão ser atendidas sem quaisquer despesas com relação aos serviços de que trata a presente lei.

10.7 - A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante prévio pagamento dos valores gastos com as despesas de remoção e estadia, além de outros encargos previstos na legislação específica.

## **11 - DOS PRAZOS:**

11.1 - O prazo da concessão dos serviços será de 05 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de concessão, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse público na prorrogação, desde que mantidas pela concessionária as mesmas condições da fase de habilitação quanto à regularidade fiscal e qualificação exigidas.

11.2 - A Concessionária deverá iniciar a execução dos serviços, objeto da presente concessão, em até 20(vinte) dias após a assinatura do Contrato de Concessão, impreterivelmente.

## **12- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

12.1 – O valor deve ser cotado de acordo com o previsto no item 7.2, incluindo-se nele os tributos e todos os demais custos decorrentes da prestação dos serviços.

12.2 – O pagamento ao Município, pelo licitante vencedor do presente processo licitatório, será efetuado em moeda corrente nacional da seguinte forma:

12.2.1- Caberá ao Município de Catanduvas – SC, pela outorga da concessão, o percentual de 5% (cinco por cento) da arrecadação mensal bruta, ficando a concessionária como fiel depositária das importâncias pertencentes ao Município até a data do efetivo pagamento mensal;



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

**VRM = (K x RTA)**

Onde:

**VRM** = Valor de Repasse Mensal;

**K** = Percentual de repasse ao Poder Concedente de, no mínimo, 5% (cinco por cento)

**RTA** = Receita Bruta Total Apurada, relativa à arrecadação do serviço.

12.2.2- O pagamento da remuneração da permissão deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, relativamente à arrecadação do mês anterior, devendo encaminhar relatório pormenorizado dos valores arrecadados, nos termos em que for solicitado pelo poder concedente.

12.3 - Os valores das tarifas estão previstos no **Decreto Municipal nº 2.757/2021**, anexo único;

Especificação dos Veículos	Serviço de Remoção	Diária
Motocicletas e similares	R\$ 100,00	R\$ 20,00
Veículos de passeio e utilitários até 4 ton	R\$ 100,00	R\$ 25,00
Caminhões, carretas, ônibus e similares	R\$ 230,00	R\$ 80,00

**OBS:** Para veículos apreendidos em local distante maior que 5 Km (cinco quilômetros) do prédio da Prefeitura Municipal de Catanduvas – SC, ao deslocamento que exceder essa distância será acrescido o valor de R\$ 3,00 (três reais) por KM (ida e volta).

12.4.1 – Se o veículo for conduzido ao depósito pelo proprietário ou condutor, não haverá cobrança de tarifa de remoção.

12.4.2 – No caso da apreensão simultânea de mais de uma motocicleta ou similar, a exemplo do que ocorre nas operações de blitz, e sendo possível a remoção para o depósito em carroceria ou plataforma única, cobrar-se-á, ao todo, o valor de uma só tarifa, acrescido de 20% (vinte por cento) por viatura removida, fracionando-se o cômputo da obrigação entre os proprietários ou condutores.

### **13 - DO REAJUSTE:**

13.1 – Os valores atinentes ao serviço prestado constantes no item 12.4 serão atualizados a cada 12 (doze) meses de contrato, através do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE.

13.2 – Os tributos de qualquer espécie, encargos trabalhistas, seguro e demais encargos decorrentes dos serviços objeto desta licitação, correrão por conta do concessionário, por todo o período da concessão, inclusive o Imposto sobre Serviço (ISS), sobre o faturamento bruto, conforme o Código Tributário Municipal.

### **14 - DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

14.1 - O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, para assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério do Poder Público Municipal.

14.2 - Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos:

14.2.1 - Comprovação de disponibilidade de imóvel (is) para a implantação do pátio de recolhimento de veículos apreendidos, e que deverão atender aos seguintes requisitos:

14.2.1.1 - A comprovação de disponibilidade de imóvel (is) far-se-á mediante apresentação de escritura e registro do (s) imóvel (is) em nome do proponente e/ou contrato de locação ou comodato de imóvel (is) em nome do licitante acompanhado de escritura e registro (s) do (s) imóvel (s).

14.2.1.2 - A área total do (s) imóvel (s) não poderá ser inferior a 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), com área coberta com capacidade mínima para 25 (vinte cinco) veículos.

14.2.1.4 - A (s) área (s) destinada (s) ao pátio de recolhimento deverá estar localizada numa distância não superior a 10 Km (dez quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC.

14.2.2 – Comprovação de dispor no mínimo de um veículo com capacidade de carga de até 5.000 quilos e no máximo 8 (oito) anos de fabricação, e outro reserva, independente da capacidade de carga, sendo que este último poderá ter mais de 8 (oito) anos de fabricação, mediante a apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento dos veículos, e que comprove também a finalidade dos mesmos e apresentação de documento que comprove que os veículos são segurados.

14.2.2.1 – Se o licitante vencedor apresentar veículos com mais de dois anos de uso deverão apresentar adicionalmente o Certificado de Segurança Veicular (CSV), expedido por Órgão creditado pelo INMETRO e homologado pelo DENATRAN, salientando que tal certificado deverá ser renovado anualmente.

14.2.2.2 – Não sendo os veículos constantes do item anterior, de propriedade da licitante, deverá apresentar contrato de locação firmado entre a licitante e o proprietário dos veículos, no qual conste claramente a disponibilidade para a execução do objeto do presente edital.

14.2.3 – Todos os documentos exceto as certidões e poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada por Tabelião ou Funcionário Público.

14.3 – O Contrato de Concessão será celebrado de acordo com a proposta vencedora e nos termos deste Edital, conforme minuta anexa, parte integrante do presente, observadas as determinações legais atinentes.

14.4 – A recusa por parte do vencedor do certame licitatório de assinar o contrato acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, devendo ser convocados os demais licitantes, por ordem de classificação para, se desejarem, firmar o contrato nos termos da proposta vencedora.

## **15. DAS SANÇÕES:**

15.1 - Serão aplicadas às licitantes e à contratada as seguintes penalidades:



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista na minuta e no futuro contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;
- e) Rescisão de contrato nas hipóteses permitidas legalmente.

15.2 - Incorre nas mesmas penas previstas no subitem anterior o licitante ou contratado que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação, entre eles a litigância de má-fé;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3 – As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.4 – Na aplicação das penalidades, serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **16 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

16.1 - O ato administrativo praticado no processo licitatório estará sujeito à interposição de recursos, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e inciso XXXIV do art. 5º, da Constituição Federal.

16.2 – Somente serão objeto de apreciação recursos/impugnações previstos na Lei nº 8.666/93, quando devidamente protocolados no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Catanduvas – SC, durante o expediente, ressaltando que não serão aceitas impugnações por meio eletrônico.

#### **17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:**

17.1 – A empresa vencedora comprometer-se-á pelos serviços que irá executar, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

17.2 - Transcorridos os prazos recursais e decididos os recursos eventualmente interpostos, será submetido à autoridade superior ao resultado da licitação para procedimento da homologação, com a devida adjudicação do objeto desta licitação à vencedora.

17.3 – A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, por ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que assista aos interessados qualquer direito à indenização.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

17.4 – O presente processo reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.987/95, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 2.700/2019, e Decreto Municipal nº 2.757/2021, bem como, supletivamente, as normas do Direito Administrativo e do Código Civil, bem como o presente edital.

17.5 – Não será permitida a sub-contratação total ou parcial dos serviços licitados.

17.6 - Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Carta de credenciamento;
- b) Anexo II – Declaração de Cumprimento ao art. 7º, XXXIII da CF;
- c) Anexo III - Modelo da Dec. de Enquadramento de ME, EPP ou MEI;
- d) Anexo IV – Minuta do Contrato de Concessão;
- e) Anexo V - Formulário de Proposta;
- f) Anexo VI – Decreto Municipal nº 2.575/2021;
- g) Anexo VII – Declaração de não parentesco;

**18 - DO FORO:**

18.1 - Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela Comissão, administrativamente, ou no foro da Comarca de Catanduvas - SC, se for o caso.

Catanduvas – SC, 13 de abril de 2022.

**DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0050/2022  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0001/2022

**ANEXO I**

**MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

À Prefeitura Municipal de Catanduvas, SC

Credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0001/2022**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, **bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0050/2022  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0001/2022

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE  
PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

**DECLARAÇÃO**

Ref.: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0001/2022**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0050/2022  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0001/2022

ANEXO III

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**  
(Apresentar no credenciamento fora dos envelopes)

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.  
( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.  
( ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

**OBS: Para fins de comprovação de ME ou EPP a empresa deverá apresentar Certidão emitida da Junta comercial, juntamente com esta Declaração.**



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0050/2022  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0001/2022

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO PMC Nº 00\_\_/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GUARDA E APREENSÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRÉ SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC E A EMPRESA \_\_\_\_\_, OBJETO DESTA LICITAÇÃO. (Processo Licitatório nº 0050/2022 - Concorrência Pública nº 0001/2022)

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Bairro Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 360.622 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 195.397.549-68, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e por outro lado empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (a) seu (ua) representante legal \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 0050/2022**, na modalidade de **Concorrência Pública nº 0001/2022**, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE GUINCHO, REBOQUE, REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU PENALIDADES, NOS TERMOS DA LEI Nº 2.700/2021 e DECRETO 2.575/2021**, nas condições estabelecidas no presente edital, seus anexos e no respectivo contrato de concessão.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – A concessionária, para a realização de remoção de veículos objeto deste edital, deverá:

2.1.1 - prestar serviço de guincho mediante pedido ou requisição dos agentes ou autoridades de trânsito, durante 24 (vinte e quatro) horas e todos os dias do ano, removendo-o para o pátio, ou local determinado pelos agentes de autoridades de trânsito;

2.1.2 - dispor de no mínimo 1 (um) veículo com capacidade de carga de até 5.000 quilos e no máximo 8 (oito) anos de fabricação e outro reserva, independente de capacidade de carga, sendo que este último poderá ter mais de 8 (oito) anos de fabricação, ambos em bom estado de conservação e uso;

2.1.3 - manter os veículos guincho atualizados quanto aos procedimentos e formas de guinchamento correto dos veículos, de acordo com a legislação pertinente;

2.1.4 - assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado;

2.1.5 - apresentar condutor devidamente uniformizado, com colete refletivo (arnê), durante a prestação do serviço.

2.1.6 – manter os veículos (guincho) devidamente segurados;

2.2 - nenhum veículo poderá ser removido pelo concessionário se o condutor ou o proprietário, devidamente habilitados, estando presentes, se dispuserem a fazer por si mesmos a remoção do veículo, desde que este forneça plenas condições de segurança e atenda os requisitos de lei.

2.3 - depois de analisada a situação e, na necessidade de remoção ou apreensão do veículo, uma vez acionado o serviço de guincho, o proprietário ou condutor tornando-se presentes, deverão, mesmo assim, quitar as tarifas atinentes ao serviço de guincho.

2.4 - retido o veículo, pelos agentes ou autoridades de trânsito, será removido para o local indicado pela concessionária, que deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

2.4.1 - local com área total não inferior a 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), com área coberta para capacidade mínima de 25 (vinte cinco) veículos, localizado em local não superior a 10 Km (dez quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC, cercado, iluminado, com escritório e banheiros, com serviço de segurança e recepção 24 horas por dia, objetivando atender tanto os agentes ou autoridades de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito bem como, o público em geral;

2.4.2 - receber todo e qualquer veículo assim classificado no artigo 96 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes ou autoridade de trânsito, exceto àqueles de tração animal;

2.4.3 - cobrar pela permanência do veículo no depósito;

2.4.4 - receber e liberar os veículos somente para seus proprietários e ou representantes legal, munidos de autorização do comandante da Organização Policial Militar - OPM conveniada, sediada no Município, ou por pessoa por esta designada, uma vez atendidas às exigências da legislação de



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

trânsito; 2.4.5 - possuir livro de registro diário, do qual devem constar, no mínimo:

- a) identificação dos veículos recebidos;
- b) nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;
- c) data e horário de recebimento;
- d) nome e identidade do agente de trânsito responsável pela medida administrativa;
- e) data e horário de saída do veículo; e,
- f) identificação da pessoa para a qual foi liberado o veículo.

2.4.6.1 - O livro de registro diário deverá ser numerado tipograficamente e deve conter ata de abertura assinada pelas seguintes autoridades: Chefe do Poder Executivo, Comandante da Polícia Militar local e Chefe da CIRETRAN e Órgão Catanduvense de Trânsito – ORCATRAN.

2.5 - A concessionária sujeitar-se-á a vistoria semestral realizada pelas autoridades mencionadas no item 2.4.6.1, ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos deste edital.

2.6 - Os valores atinentes ao serviço prestado ficam estabelecidos na cláusula quinta.

2.6.1 - O valor relativo ao serviço prestado será depositado na conta da concessionária, pelo proprietário do veículo, através de guia de recolhimento pelo mesmo fornecida, com a indicação do respectivo valor, dados do veículo removido, dia, hora e local, quilometragem e número da conta bancária, destacada de bloco de notas de prestação de serviço oficial.

2.6.2 - Em caso de veículos envolvidos em delito, que não cometido pelo proprietário, não haverá cobrança de tarifa.

2.6.3 - As viaturas da Polícia Militar, Polícia Civil e Prefeitura, deverão ser atendidas sem quaisquer despesas com relação aos serviços de que trata a presente lei.

2.7 - A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante prévio pagamento dos valores gastos com as despesas de remoção e estadia, além de outros encargos previstos na legislação específica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1 - A Concessionária deverá iniciar a execução dos serviços objeto da presente concessão, em até 20(vinte) dias após a assinatura do Contrato de Concessão, impreterivelmente.

3.2 - O prazo da concessão dos serviços será de 05(cinco) anos, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado havendo interesse público.

3.3 – O presente Contrato deverá ser assinado dentro de cinco dias a contar do recebimento do aviso.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente Contrato terá vigência a partir do dia \_\_\_\_ do mês \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ com duração até \_\_\_\_ do mês \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO PÚBLICO**

5.1 - Os valores das tarifas estão previstos no **Decreto Municipal nº 2.757/2021**, anexo único:

<b>Especificação dos Veículos</b>	<b>Serviço de Remoção</b>	<b>Diária</b>
Motocicletas e similares	R\$ 100,00	R\$ 20,00
Veículos de passeio e utilitários até 4 ton	R\$ 100,00	R\$ 25,00
Caminhões, carretas, ônibus e similares	R\$ 230,00	R\$ 80,00

5.2 – Se o veículo for conduzido ao depósito pelo proprietário ou condutor, não haverá cobrança de tarifa de remoção.

5.3 – No caso da apreensão simultânea de mais de uma motocicleta ou similar, a exemplo do que ocorre nas operações de blitz, e sendo possível a remoção para o depósito em carroceria ou plataforma única, cobrar-se-á, ao todo, o valor de uma só tarifa, acrescido de 20% (vinte por cento) por viatura removida, fracionando-se o cômputo da obrigação entre os proprietários ou condutores.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1 – Os valores atinentes ao serviço prestado constantes na cláusula anterior serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IPCA, apurado pelo IBGE, pelo período de 12 meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS**

7.1 – Os tributos de qualquer espécie, encargos trabalhistas, seguro e demais encargos decorrentes dos serviços objeto desta licitação, correrão por conta do concessionário, por todo período da concessão, inclusive o Imposto sobre Serviço (ISS), sobre o faturamento bruto, conforme o Código Tributário Municipal.

**CLAÚSULA OITAVA - DOS REPASSES AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL**

8.1 – A Concessionária deverá recolher a crédito do Município, 5% (cinco por cento) do montante total arrecadado mensalmente com a concessão, incluindo-se nele os tributos e todos os demais custos decorrentes da prestação dos serviços.

8.2 – O pagamento ao Município, pela concessionária será efetuado em moeda corrente nacional da seguinte forma:

$$\text{VRM} = (\text{K} \times \text{RTA})$$

Onde: VRM = Valor de Repasse Mensal;

K = Percentual de repasse ao Poder Concedente;

RTA = Receita Bruta Total Apurada, relativa à arrecadação do serviço.



8.2.1 - O repasse mensal do percentual do faturamento obtido com a concessão para execução dos serviços deverá ser precedido de apresentação da pertinente prestação de contas, através de relatórios gerenciais previamente determinados e aprovados, de modo a demonstrar clara e discriminadamente a utilização do sistema e o total da arrecadação mensal, devendo ser efetuado até dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço e será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

#### **CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 - A concessionária sujeitar-se-á a vistoria semestral realizada pelas autoridades mencionadas no item 2.4.6.1, ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos deste instrumento.

9.2 - A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

9.3 - A fiscalização poderá a qualquer hora, examinar a documentação da contratada relativa ao pessoal empregado para execução dos serviços podendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento às obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes.

9.4 – Fica designado como fiscal do presente contrato o servidor Sr. Jerônimo Torcatto e na sua ausência o Secretário Municipal de Infraestrutura.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1 - Serão aplicadas às licitantes e à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% sobre o valor pago pela concessão durante o exercício em que houver o descumprimento e inexecução do serviço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;
- e) Rescisão de contrato nas hipóteses permitidas legalmente.

10.2 - Incorre nas mesmas penas previstas no subitem anterior o licitante ou contratado que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação, entre eles a litigância de má-fé;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3 – As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

Lei nº 8.666/93.

10.4 – Na aplicação das penalidades, serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - O presente contrato será rescindido, por acordo entre as partes, e/ou independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

- I) no caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, alterada, pela Lei nº 8.883/94;
- II) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato;
- III) quando ficar evidenciada a incapacidade da CONCESSIONÁRIA, para dar execução ao contrato, ou para nele prosseguir;
- IV) se a CONCESSIONÁRIA, transferir, o presente contrato, ou a sua execução, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONCEDENTE;
- V) se a CONCESSIONÁRIA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução, ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente instrumento.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 00\_\_\_/2021 obrigando-se à CONCESSIONÁRIA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 2.700/20219, Decreto nº 2.757/2021 e, supletivamente, as normas do Direito Administrativo e do Código Civil.

13.2 – Os casos omissos serão dirimidos pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Catanduvas/SC com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

14.2 - E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

abaixo assinadas.

Catanduvas - SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal  
**CONCEDENTE**

**CONCESSIONÁRIA**

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF:



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0050/2022  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0001/2022

**ANEXO V**

**MODELO DE PROPOSTA**

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

Ref.: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0001/2022**

**OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE GUINCHO, REBOQUE, REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU PENALIDADES, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.700/2019 E DO DECRETO Nº 2.757/2021.**

Item	Quant.	Especificações	PERCENTUAL (%) SOBRE O VALOR DO FATURAMENTO (de acordo com o previsto no item 7.2 do edital)
01	01	SERVIÇO PÚBLICO PARA A REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU PENALIDADES. O CONCESSIONÁRIO DEVERÁ: - PRESTAR SERVIÇO DE GUINCHO, DURANTE 24 HORAS E TODOS OS DIAS DO ANO; - COMPROVAR DISPOR DE NO MÍNIMO 1 VEÍCULOS, SENDO UM COM CAPACIDADE DE CARGA DE ATÉ 5.000 KG E OUTRO RESERVA, INDEPENDENTE DE CAPACIDADE DE CARGA E ANO DE FABRICAÇÃO, AMBOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES DE USO; - MANTER OS VEÍCULOS GUINCHO ATUALIZADOS QUANTO AOS PROCEDIMENTOS E FORMAS DE GUINCHAMENTO CORRETO DOS VEÍCULOS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE; - ASSUMIR TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE ADVINDA DO SERVIÇO PRESTADO; - APRESENTAR CONDUTOR DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO, COM COLETE REFLETIVO (ARNÊ), DURANTE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;	



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

		- LOCAL COM ÁREA TOTAL NÃO INFERIOR A 1.000M2 (MIL METROS QUADRADOS), LOCALIZADA EM UMA DISTÂNCIA NÃO SUPERIOR A 10 KM DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, CERCADO, ILUMINADO, COM ESCRITÓRIO E BANHEIROS, COM SERVIÇO DE SEGURANÇA E RECEPÇÃO 24 HORAS POR DIA; - ÁREA COBERTA NO MESMO IMÓVEL QUE TENHA CAPACIDADE MÍNIMA PARA 25 (VINTE CINCO) VEÍCULOS	

“Declaramos estar cientes das condições exaradas no Edital de Concorrência Pública nº 0001/2022, às quais ficamos subordinados”.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0050/2022  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0001/2022

**ANEXO VI**

**DECRETO Nº 2.757/2021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.**

**REGULAMENTA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE  
TRANSPORTE POR GUINCHO E GUARDA EM PÁTIO, PARA  
RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS APREENDIDOS.**

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS, Prefeito de Catanduvas, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos II, VIII e X, do artigo 103 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 30, V, determina que compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 175, que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica declarado, com fundamento no art. 5º da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ser conveniente para o Poder Público Municipal a outorga de autorização para exploração do serviço público de remoção e guarda de veículos que cometerem infrações, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, na Lei Municipal nº 2.700/2019, de 05 de dezembro de 2019, e demais legislações esparsas, no Município de Catanduvas.

**TÍTULO I**

**CAPÍTULO I**

**DA REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Art. 2º. Os serviços de remoção e guarda de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação em decorrência de infração à legislação de trânsito, na forma do disposto pelo Código de Trânsito Brasileiro ou à legislação municipal, nas vias públicas do município de Catanduvas, reger-se-ão pelas disposições do presente Decreto e por normas complementares expedidas pelo Poder Executivo.

§1º. Os serviços de que trata o presente Decreto serão outorgados por autorização à pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado, mediante licitação na modalidade "concorrência pública".



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

§2º. As normas complementares referidas no *caput* serão aprovadas por ato do Chefe do Poder Executivo e referir-se-ão, exclusivamente, à dinâmica da aplicação deste Decreto no que se refere à operação dos serviços, visando o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º. A operação do sistema consiste:

I - na remoção de veículos apreendidos através da utilização de reboques de propriedade da permissionária ou por esta contratados;

II - na guarda em pátio de recolhimento ou área destinada para esse fim, onde o veículo permanecerá até a liberação ou transferência para outro local; e

III - na liberação dos veículos infratores com apoio de agentes do poder concedente e de órgãos e instituições governamentais afins.

§ 1º. A remoção só poderá ser efetuada na presença e com prévia autorização do Agente da Autoridade de Trânsito responsável pela autuação.

§ 2º. O Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo será recolhido pelo Agente da Autoridade de Trânsito no ato da autuação, devendo ser arquivado em ordem alfanumérica de placa, em local destinado especificamente para esta finalidade.

§3º. No ato da entrega do veículo será devolvido ao proprietário ou seu representante legal habilitado, mediante recibo, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo recolhido no ato da autuação e remoção.

Art. 4º. Os veículos recolhidos deverão permanecer em local apropriado com instalações previamente aprovadas pelo poder contratante, de propriedade da permissionária ou por esta locado, ficando sob sua guarda e responsabilidade até que sejam liberados por determinação da autoridade competente.

Art. 5º. Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - remoção: o transporte de veículo apreendido executado pela permissionária mediante determinação da autoridade competente, do local em que se encontra no momento da determinação até o local destinado para sua guarda;

II - recolhimento: o depósito de veículo em área de propriedade da permissionária ou locada para esse fim, destinado à guarda do veículo removido;

III - estadia: o tempo de permanência no local destinado para esse fim decorrido entre o recolhimento do veículo e sua efetiva liberação; e

IV - pátio: local destinado ou utilizado para a guarda ou depósito de veículos apreendidos devendo localizar-se em no máximo 10 (dez) quilômetros do prédio da Prefeitura Municipal.

Art. 6º. O pátio de recolhimento de veículos deverá possuir:

I - Dimensões não inferiores a mil metros quadrados (1.000,00m<sup>2</sup>), podendo ser dividido em duas áreas de igual proporção, e distantes uma da outra em no máximo 300,00m. O pátio deverá suprir a demanda, devendo ser aumentado de forma proporcional para atender a mesma;

II - área coberta que proporcione abrigo para, no mínimo 25 (vinte e cinco) veículos, priorizando as motocicletas e os veículos apreendidos/removidos que apresentem risco a saúde pública (possíveis acumuladores de água parada ou proliferadores de epidemias);

III - preparação adequada do solo com nivelamento e compactação com brita ou material compatível, garantindo o escoamento da água;

IV - muro ou cerca de tela circundando o terreno;

V - instalação para administração, controle e segurança;



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

- VI - sistema de monitoramento por imagens, do pátio e do portão de entrada com IP disponível para o monitoramento da prefeitura e/ou polícia civil e militar;
- VII - iluminação para melhoria da segurança noturna; e
- VIII - seguro contra furto, roubo, incêndio, casos fortuitos e de força maior.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da permissionária, desde o momento de remoção e durante o período em que estiver recolhido, qualquer dano provocado ao veículo, bem como a terceiros.

Art. 7º. São procedimentos obrigatórios de operação da permissionária:

- I - manter os serviços em funcionamento 24 horas, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados e manter cadastro em sistema digital com login e senha de acesso a todo o banco de dados para acesso ao fiscal do contrato, onde deve constar no mínimo, identificação do veículo, data do recolhimento, nome do condutor ou proprietário, agente de trânsito responsável pela apreensão e data da saída do veículo;
- II - realizar remoção somente com a presença de um agente da autoridade que determinou a remoção;
- III - manter cadastro completo dos veículos recolhidos, através de um livro diário no qual deve constar, no mínimo, identificação do veículo, nome do condutor ou do proprietário, data do recebimento, agente de trânsito responsável pela apreensão e data da saída do veículo; e
- IV - receber todo e qualquer veículo, assim classificado no art. 96 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), quando devidamente apreendido, removido ou retirado de circulação pelos agentes públicos ou pelas autoridades de trânsito, exceto aqueles de tração animal;
- V - liberar o veículo somente para seus proprietários ou procuradores, mediante a regularização do motivo da apreensão, devidamente comprovada, e da apresentação do ato liberatório expedido pela autoridade competente e do pagamento das despesas relativas à remoção e estadia.

## Capítulo II

### DA AUTORIZAÇÃO

Art. 8º. O prazo da autorização que se refere art. 1º será de dez (10) anos improrrogáveis.

Art. 9º. A permissionária poderá contratar serviços de terceiros por prazo determinado e sob sua responsabilidade para fazer frente ao atendimento de demandas decorrentes da autorização outorgada.

## Capítulo III

### DOS ENCARGOS DO PODER CONTRATANTE

Art. 10. Incumbe ao poder contratante:

- I - regulamentar o serviço, gerenciá-lo e fiscalizá-lo permanentemente;
- II - assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da permissão;
- III - aplicar penalidades regulamentares e contratuais;
- IV - declarar a extinção da autorização nos casos previstos em lei;
- V - homologar reajustes e proceder às revisões tarifárias.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

Parágrafo único. No exercício da fiscalização do poder contratante, deverá a permissionária permitir o acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da permissionária.

Capítulo IV

DOS ENCARGOS DA PERMISSONÁRIA

Art. 11. Além do cumprimento das cláusulas constantes do contrato, a permissionária fica obrigada a:

- I - prestar serviço adequado assim entendido o prestado com regularidade, continuidade e igualdade de tratamento dos usuários e modicidade nas tarifas;
- II - cumprir e fazer cumprir as normas de serviço e as cláusulas da permissão;
- III - facilitar o exercício da fiscalização pelo poder contratante;
- IV - cumprir as ordens de serviço emitidas pelo órgão gestor; e
- V - submeter-se à fiscalização pelo poder contratante.

Capítulo V

DA POLÍTICA TARIFÁRIA E RECEITAS DO SISTEMA

Art. 12. Fica estabelecido o preço público a ser cobrado dos proprietários ou possuidores de veículos notificados e/ou apreendidos por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro ou na Lei Municipal nº 2.700/2019, de 05 de dezembro de 2019, para a prestação dos serviços públicos de remoção e guarda de veículos no Município de Catanduvas, conforme especificado no Anexo Único, parte integrante deste Decreto, que serão atualizados a cada 12(doze) meses completos de contrato pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE.

§ 1º Caberá à permissionária efetuar a cobrança do preço público referente à guarda, a remoção e a diária diretamente do proprietário do veículo.

§ 2º Caberá ao Município de Catanduvas, pela outorga da concessão, o percentual de 5% (cinco por cento) da arrecadação mensal bruta, ficando a concessionária como fiel depositária das importâncias pertencentes ao Município até a data do efetivo pagamento mensal.

§ 3º O pagamento da remuneração da permissão deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, relativamente à arrecadação do mês imediatamente anterior, devendo encaminhar relatório pormenorizado dos valores arrecadados, nos termos em que for solicitado pelo poder concedente.

TÍTULO II

DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Capítulo I

DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO SERVIÇO

Art. 13. A permissionária deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) caminhão-guincho para o regular funcionamento do serviço, devendo apresentar mensalmente ao poder contratante comprovação de regularidade fiscal e, anualmente, apólice de seguro vigente e certificado técnico dos caminhões-



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

guincho expedido pelo INMETRO, ou órgão competente, que ateste a capacidade operacional dos equipamentos.

Art. 14. A idade dos veículos-reboque utilizados na operação dos serviços não poderá ser superior a 10 (dez) anos.

Capítulo II

DA FISCALIZAÇÃO E DA RESCISÃO

Art. 15. Incumbe ao ÓRGÃO CATANDUVENSE DE TRÂNSITO - ORCATRAN, enquanto órgão executivo municipal de trânsito, a fiscalização dos serviços previstos neste Decreto.

Parágrafo único. O poder contratante poderá contar com o apoio de órgãos e instituições governamentais afins para a fiscalização cooperativa dos serviços visando o aperfeiçoamento da dinâmica do exercício do poder de polícia administrativa.

Art. 16. Na hipótese de descumprimento de qualquer disposição deste Decreto por parte da permissionária, o contrato administrativo será rescindido de pleno direito, sem gerar qualquer ônus ao poder contratante.

Parágrafo único. No caso da rescisão contratual decorrer de requerimento da permissionária, esta deverá pagar uma multa contratual, no ato da formalização da rescisão, cujo valor será equivalente à média dos repasses ao Município dos últimos 6 (seis) meses, multiplicado pelo número de meses faltantes para o término do prazo da permissão, sem prejuízo das cominações por perdas e danos e indenizações devidas no caso de a rescisão contratual se operar por culpa da permissionária em descumprimento das normas dispostas no presente Decreto.

TÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Capítulo Único

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Para os casos não previstos neste Decreto aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Catanduvas, 29 de outubro de 2021.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

**ANEXO ÚNICO**

PREÇO PÚBLICO PARA REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS NOTIFICADOS E/OU APREENDIDOS POR INFRAÇÕES PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (CTB) OU INFRAÇÕES À LEI MUNICIPAL Nº 2.700/2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS	SERVIÇO DE REMOÇÃO	DIÁRIA
Motocicletas e similares	R\$ 100,00	R\$ 20,00
Veículos de passeio e veículos utilitários até 4 t	R\$ 100,00	R\$ 25,00
Caminhões, carretas, ônibus e similares	R\$ 230,00	R\$ 80,00

\* Para veículos apreendidos em local distante mais de 5 (cinco) Km do prédio da Prefeitura Municipal de Catanduvas, ao deslocamento que exceder essa distância será acrescido o valor de R\$ 3,00 por Km (ida e retorno).



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0050/2022  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0001/2022

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

Ref.: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00 \_\_/2022**

....., inscrito no CNPJ n o ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no .....e do CPF no ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins da **Concorrência Pública nº 0001/2022**, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)